



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 957 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JM EUCALIPTOS LTDA  
CNPJ/CPF : 45.122.773/0001-89

Empreendimento : JM EUCALIPTOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CANJURU número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 39670-000 Itamarandiba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -17.8171, (LONG) -42.9904

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 957/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	15.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 13/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 13/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 13/03/2025 15:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 957 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº  
0000466419/2024 - Processo 0000010833/2024  
Válida até 07/03/2027





## CERTIFICADO Nº 957 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

1. Informar por meio de relatórios fotográficos e descritivos, o término da implantação do empreendimento, o relatório deverá conter a data de início e final das obras, comprovação da implantação de todas as estruturas de controle ambiental (fossa séptica, placas de identificação, fosso, depósitos de resíduos) além da usina e estruturas de apoio.      15 dias após conclusão das obras
2. Informar quando será a realização do teste da autoclave e volume de madeira que será tratada. Apresentar comprovação de origem legal da madeira a ser tratada no teste.      15 dias antes do teste
3. Apresentar destinação de resíduos sólidos provenientes da instalação do empreendimento conforme Anexo II deste parecer.      Na formalização da LO
4. Apresentar doze pontos para monitoramento do solo, sendo dois em cada galpão de armazenamento da madeira em processo de cura, dois pontos em cada galpão de armazenamento de madeira tratada e dois pontos em cada pátio de armazenamento de madeira in natura      Na formalização da LO.
5. Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo.      Na formalização da LO.
6. Apresentar registro da Usina de Tratamento de Madeira junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020.      Na formalização da LO.
7. Implantar placas de sinalização indicativa e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira e placa de identificação do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.      Na formalização da LO.
8. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da área de emergência conforme Norma ABNT NBR 16291:2014 ou outra que vier a substituí-la.      Na formalização da LO.
9. Apresentar comprovação da implantação de sistema de drenagem pluvial no entorno das instalações da usina de tratamento de madeira.      Na formalização da LO.
10. Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.      Na formalização da LO.
11. Comprovar destinação adequada dos efluentes sanitários durante a implantação do empreendimento.      Na formalização da LO
12. Comprovar o armazenamento de produto neutralizante nas dependências do empreendimento.      Na formalização da LO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 03/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0002748/2025-71. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes."